



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO CGJT Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

Altera a redação dos artigos 161 e 162 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#).

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de adequar a redação do art. 162 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) ao disposto no art. 10 do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 3/2020](#); e

Considerando a habilitação da classe Cumprimento Provisório de Sentença “CumPrSe” (157) pelo CNJ, e sua habilitação no PJe utilizado na Justiça do Trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 161 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 161.** Até que seja desenvolvido fluxo específico no Sistema PJe em uso na Justiça do Trabalho, a execução provisória tramitará na classe Cumprimento Provisório de Sentença “CumPrSe” (157).

**Art. 2º** O art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 162.** Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, deve haver arquivamento definitivo do processo “principal”.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.